

RESOLUÇÃO Nº 01 – DPGE, de 05 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens para membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências. **(Alterada pela resolução nº 008, de 05 de fevereiro de 2015)**

A DEFENSORA PÚBLICA–GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, inc. XV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o artigo 48, III da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o artigo 5º, IV, "m", do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas normas básicas para parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias e emissão de passagens no âmbito da Instituição, para plena observância dos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DIÁRIAS

Capítulo I Aspectos Gerais

Art. 1º O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para localidade diversa, em caráter eventual e transitório, em razão de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do

fornecimento de passagens.

§1º Sendo autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o Defensor Público ou servidor terá direito, também, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§2º Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias, o núcleo regional onde o membro ou servidor da DPE desempenha suas atividades.

§3º O deslocamento entre os núcleos regionais de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar não enseja a percepção de diárias.

Art. 2º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o Defensor Público ou Servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas no exercício do cargo em comissão;

III – publicação do ato de concessão na forma de portaria da Defensoria Geral.

Parágrafo único: Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

Art. 4º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente de uma só vez, mediante depósito em conta bancária, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – em caso de fechamento do sistema financeiro, poderão ser pagas após a abertura do mesmo.

Parágrafo único: A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício

financeiro vigente.

Art. 5º Em viagem no território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – na data do retorno à sede, desde que antes do meio-dia;

III – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão, entidade da Administração Pública ou instituição que promova o evento.

Art. 6º É vedada a concessão de diárias:

I – a Defensor Público ou servidor que esteja de férias, licença, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias, ressalvada a convocação para atividade extraordinária em favor da instituição;

II – para deslocamentos ocorridos às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo se devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo ordenador de despesas, nos seguintes casos:

a) se o beneficiário demonstrar que o motivo da viagem é congresso ou outro evento a se realizar nos dias ali referidos;

b) no caso de iniciar o curso, evento ou trabalho no dia seguinte;

c) quando não houver disponibilidade de passagem para o dia solicitado;

d) em outros casos, desde que devidamente justificado.

III – acima do limite de dez diárias integrais por mês ou 120 diárias integrais por ano, salvo, no primeiro caso, excepcionalmente, e com prévia e expressa autorização do ordenador de despesas.

IV – a defensor ou servidor que não se deslocar para desempenhar a atividade para a qual a solicitou ou, deslocando-se, não a cumpra injustificadamente;

V – para deslocamento na mesma região metropolitana ou para municípios que distam

até cinquenta quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite fora da sede.

§1º O servidor ou membro de carreira não pode, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte, simultaneamente.

§2º Para cumprimento do inciso III, deverá o setor de Recursos Humanos manter tabela atualizada para acompanhamento pela Defensoria Pública–Geral

Capítulo II Dos Valores

Art. 7º Os valores das diárias dos Defensores Públicos do Estado estão fixados nos termos da Tabela I, anexa a este ato, e corresponderão a 1,5% (um e meio por cento) do total do subsídio dos membros para viagens fora do Estado para os membros e 4ª e 3ª Classe, 1,57% (um virgula cinquenta e sete por cento) para membros da 2ª classe e 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) para membros da 1ª classe, bem como 1% (um por cento) para viagens a municípios maranhenses. (redação dada pela resolução nº 008, de 05 de fevereiro de 2015)

§1º O Defensor Geral, Subdefensor Geral e o Corregedor Geral receberão as diárias correspondente ao valor pago aos membros da 4ª classe, acrescido do percentual de 15%(quinze por cento).

§2º O valor da diária atribuída aos servidores é o estabelecido no Anexo I desta Resolução;

Art. 8º Em se tratando de viagem internacional, o valor da diária corresponderá aos valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional, e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno.

§1º Se a viagem internacional exigir pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária nacional integral, conforme valores constantes da respectiva tabela.

§2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia

seguinte ao da chegada no território nacional.

§3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses do artigo 5º desta resolução.

§4º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Capítulo III Do Procedimento

Art. 10º A solicitação das diárias emitidas pelos Defensores Públicos ou Servidores deverão ser encaminhadas via protocolo ou email institucional ao gabinete da Defensoria Geral no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do deslocamento, sob pena de indeferimento, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

§1º Quando solicitados fora do prazo, e desde que devidamente justificada a excepcionalidade que motivou o descumprimento do prazo, pode-se aplicar o disposto no inciso I do Art. 4º.

§2º Quando a determinação do deslocamento de servidor ocorrer por ordem da Administração, a solicitação de diária terá início pela UGAM, respeitado o prazo indicado no caput, sem prejuízo de determinações urgentes, hipótese em que pode-se aplicar o disposto no inciso I do art. 4º.

Art. 11 As diárias, concedidas pelas unidades orçamentárias, serão autorizadas pelo Defensor Público-Geral ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Subdefensor Geral ou pelos ordenadores de despesas, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

§1º O ato de concessão encaminhado à Defensoria-Geral deverá conter obrigatoriamente Formulário de Requerimento de Diárias – FRD (Anexo II), preenchido pelo setor e informação acerca dos seguintes elementos:

- a) nome, cargo ou função, simbologia e matrícula do Defensor Público ou servidor;
- b) descrição objetiva do serviço a ser executado;

- c) indicação dos locais onde o serviço será executado;
- d) período do afastamento;
- e) quantidade de diárias, valor unitário de cada uma e valor total a ser pago.

Art. 12 Caberá ao setor de Recurso Humanos a elaboração de tabela para permitir o acompanhamento das concessões de diária pelo Defensor Público–Geral, devendo disciplinar além do total de diárias as concessões individuais de cada membro e servidor.

Capítulo IV Da Comprovação

Art. 13 O Defensor Público ou servidor que perceber diária está obrigado, a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, oficialmente ou por meio eletrônico, o seu deslocamento por meio do Relatório Circunstanciado de Viagem (RCV), conforme modelo anexo a esta Resolução e um dos seguintes documentos, se existir:

I – ata da reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida pela unidade administrativa ou lista de presença no evento, seminário, treinamento ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente, fotos do evento;

III – apresentação de certificado de participação no evento que ensejou o deslocamento ou ata da audiência devidamente assinada.

Parágrafo único: A não comprovação no prazo estipulado no caput deste artigo ensejará responsabilidade administrativa do membro ou servidor.

Capítulo V Da Restituição

Art. 14 As diárias recebidas em excesso serão restituídas na medida do valor excedido, no prazo de cinco dias, por iniciativa do beneficiário, a contar da data de retorno da viagem.

Art. 15 O Defensor Público ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 16 Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente ou em excesso, na forma e prazo dos artigos anteriores, o servidor ou Defensor Público ficará sujeito a responsabilidade administrativa e processo para devolução dos valores, devidamente corrigidos e acrescido dos juros cabíveis.

TÍTULO II

DAS PASSAGENS

Capítulo I

Da concessão

Art. 17 As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de Defensores Públicos e servidores, entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço e/ou evento, desde que fora da sede do local de trabalho e desde que seja necessário o uso de transporte aéreo.

Art. 18 A emissão de passagens, requisitadas pelo setor competente, será deferida nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

§1º O ato de concessão deverá conter obrigatoriamente formulário de Requerimento de Passagens – RP (Anexo III);

§2º Quando a viagem se der por meio de emissão de passagens aéreas, nacional ou internacional, o servidor ou Defensor Público ficará obrigado a apresentar junto com o relatório de viagem (RCV), comprovante de embarque.

§3º É vedada aquisição direta de passagem pelo Defensor Público ou servidor para posterior ressarcimento pela Defensoria Pública.

Art. 19 A emissão de passagem sem a correspondente diária só poderá ocorrer mediante as seguintes condições:

I – para a participação em simpósio, congresso, reunião, curso ou qualquer evento de interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com fornecimento de hospedagem e alimentação, sem ônus para o participante;

II – quando a DPE patrocina, contrata e se responsabiliza pelas despesas de alimentação e pousada do evento.

III – quando excedido o limite de diárias para o Defensor Público ou Servidor.

Capítulo II Da restituição

Art. 20 No caso de cancelamento de viagem ou de não realização de percurso, o beneficiário comunicará oficialmente, inclusive por meio eletrônico, a Supervisão Administrativa – SUPAD – para que esta tome as devidas providências de estorno do montante pago ou reserva do trecho para outro beneficiário ou outra ocasião.

Parágrafo único: Se a não realização de viagem se der por motivo do beneficiário, caberá a este restituir a instituição nos prejuízos gerados

Art. 21. Esta resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 05 de janeiro de 2015;
194º da Independência e 125º da República.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA

Defensora Pública–Geral do Estado



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA**

Anexo I
Resolução nº 001/2015 - DPGE

CARGO	VIAGEM NO ESTADO	VIAGEM PARA FORA DO ESTADO	VIAGEM PARA O EXTERIOR
Defensor Geral, Subdefensor Geral, Corregedor Geral	15% sobre a diária do Defensor de 4ª Classe	15% sobre a diária do Defensor de 4ª Classe	U\$ 480,00
Defensor Público 4ª Classe	1% do subsídio da Classe	1,5% do subsídio da Classe	U\$ 408,00
Defensor Público 3ª Classe	1% do subsídio da Classe	1,5% do subsídio da Classe	U\$ 408,00
Defensor Público 2ª Classe	1% do subsídio da Classe	1,57% do subsídio da Classe	U\$ 408,00
Defensor Público 1ª Classe	1% do subsídio da Classe	1,65% do subsídio da Classe	U\$ 408,00
DGA, DANS-1, DANS-2, DANS-3	R\$ 229,50	R\$ 589,50	U\$ 408,00
DAS-1, DAS-2, DAS-3	R\$ 191,25	R\$ 433,75	U\$ 408,00
Demais cargos efetivos	R\$ 166,25	R\$ 375,00	U\$ 408,00

ANEXO II



Formulário de Requerimento de Diárias - FRD

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº

DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO DO SERVIDOR			MATRICULA
RG (Nº E ORGÃO EXPEDIDOR)	CPF	BANCO:	CONTA CORRENTE
		AGÊNCIA:	
LOTAÇÃO (NOME DO ÓRGÃO)		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
CARGO		FUNÇÃO/EMPREGO	
OBJETIVO DO SERVIÇO A SER REALIZADO:			
LOCAL ONDE O SERVIÇO SERÁ REALIZADO:			
DIÁRIAS			
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: PERÍODO DO AFASTAMENTO: EMPENHO:			
DATA:			
CONCEDIDO E AUTORIZADO A(S) DIÁRIAS:			

Assinatura com carimbo do ordenador de despesas

ANEXO III



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE PASSAGEM

DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO	TIPO:		
	() AÉREA	() RODOVIÁRIA	() OUTRA
NOME DO SERVIDOR:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	CPF:
LOCALIDADE:	PERÍODO:	VALOR DA DESPESA:	PROJETO/ATIVIDADE:
OBJETIVO DA VIAGEM:			
LOCAL E DATA: SÃO LUÍS, / /		CHEFE DA UNIDADE REQUISITANTE:	

AUTORIZAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO: